



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

Lei de nº 492 de 28 de junho de 2017.

Emenda à Lei Nº: 380/2015 de 20 de janeiro  
de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**- Altera o artigo 4º com seus incisos e parágrafos da Lei Nº: 380/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 4º** - *Pera fazer jus ao beneficio de que trata a presente Lei, o estudante universitário deverá ter bom comportamento durante a viagem entre Lavras e a cidade da Instituição por ele cursada.*

**§ 1º** - *O estudante que apresentar atitudes indisciplinares será excluído do transporte. A exclusão do estudante será precedida de 01 (uma) advertência verbal e 02 (duas) escritas, advinda do Conselho Universitário composto por 04 (quatro) membros escolhidos democraticamente dentre os universitários e 04 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, os quais exercerão o mandato de 01 (um) ano.*

**§2º** - *Será proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior do transporte universitário, sendo advertidos aqueles que descumprirem a Lei, constando de 01 (uma) advertência verbal, seguido de 01 (uma) suspensão do uso do transporte, por 01 (um) período de 05 (cinco) dias letivos e por último a exclusão do estudante do transporte escolar.*

**Art.2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, ao vigésimo oitavo dia do mês de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**IDSSER ALENCAR LOPES**  
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira  
PREFEITO MUNICIPAL  
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE